ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 37/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER
☒ Unanimidade
___Votos Contra Votos a Favor___
Sala das Sessões em: 09/12/2025
PRESIDENTE

Altera a Lei complementar nº 04, de 18 de maio de 2022, a Lei 800/2008, dá outras providencias e institui o Plano de Recuperação da Previdência Municipal.

Ao analisarmos o presente Projeto de Lei complementar, verificamos que o mesmo è legal e constitucional e opinamos pela sua aprovação desde que seja realizado as seguintes emendas aditivas, modificativas e supressivas.

Art. 1º...

Altera a redação do art. 4º, suprime os parágrafos primeiro e altera o parágrafo segundo, art. 5º da Lei Complementar nº 04/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Parágrafo Primeiro. suprimir

Parágrafo Segundo - As contribuições ordinárias previstas no caput, incidirão sobre os proventos de aposentadoria e de pensões por morte, que superem o montante de 3,5 (três virgula cinco) salários mínimos.

Art. 5º- A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS fica majorada para 26% (vinte e seis por cento) a partir de 01.01.2026 e 27 % (vinte e sete por cento) a partir 01.01.2027. Tal percentual será majorado em um ponto percentual até chegar a 28% (vinte e oito por cento) a partir de 01.01.2028.

Art. 3º....

Altera a redação do art. 27, inciso I, alínea a) e b) e acrescenta a alínea d), inciso II, alínea a) e b) e acrescenta a alínea d), no inciso III, as alíneas a), b) e no inciso IV altera a redação dos §1º, §3º, § 4º, § 5º, §6º, §7º e §8º.

"Art. 27. Aos Órgãos mencionados no artigo antecedente compete a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jequié, observando-se o seguinte:

I – O Conselho Municipal de Previdência, órgão Superior paritário e de deliberação colegiada a quem compete a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, que será publicado por Decreto do Chefe do Executivo, terá a seguinte composição:

a) Cinco (05) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os seus colaboradores em cargos públicos municipal;

b) Três (03) representantes dos servidores ativos do Município, com seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais;

c) ...

d) Um (01) representante dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, com seu respectivo suplente, indicados pela entidade representativa dos servidores públicos municipais aposentados e de pensionistas.

II - O Conselho Fiscal, órgão paritário colegiado de fiscalização e controle interno, elaborará e aprovará o seu regimento interno, que será publicado por Decreto do Chefe do Executivo, terá a seguinte composição:

a) Cinco (05) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os seus colaboradores em cargos público municipal;

b) Três (03) representantes dos servidores ativos do Município, com seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais;

c) ...

d) Um (01) representante dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, com seu respectivo suplente, indicados pela entidade representativa dos servidores públicos municipais aposentados e de pensionistas.

III - O Comitê de Investimentos do RPPS, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, tendo por finalidade auxiliar no processo decisório quanto à implantação da política de investimento anual e deliberar sobre sua execução e revisões, cuja competência é definida por decreto municipal, terá a seguinte composição:

a) Dois (02) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os seus colaboradores em cargos público municipal;

b) Um (01) representante dos servidores ativos do município de Jequié, com seu respectivo suplente, escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo.

IV- a Diretoria Executiva terá a estrutura organizacional já definida nesta lei

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito, em conformidade ao que dispõe o art. 27 da Lei 1.800/2008, cada um deles com respectivo suplente, para mandato de dois (02) anos, admitidas reconduções apenas na hipótese em que o membro atenda a condição prevista no §8º.

§ 3º- Como condição para composição dos respectivos órgãos colegiados e Diretoria Executiva, previstos no art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os membros deverão:

I – Atender aos requisitos previstos no art. 8º B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes criminais da justiça Estadual e Justiça Federal;

II- Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III- Para a Diretoria Executiva, ter formação acadêmica em nível superior.

IV- Os membros titulares ou suplentes de um Conselho ou Comitê, não poderão integrar, ao mesmo tempo outro Conselho do RPPS.

§4º - O Presidente dos Órgãos Colegiados será eleito, dentre seus membros, e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando oficializada a escolha do eleito.

§5º- O Presidente eleito dos conselhos, terá voto de qualidade e nomeará seu secretário, dentre os seus membros.

§6º- Para suas respectivas representações, cada entidade representativa dos servidores públicos municipais que se interessar poderá indicar um nome de candidato para titular e suplente em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ou publicação de edital e ofícios enviados as entidades representativas dos servidores ativo, aposentados e pensionistas, que será escolhido entre todos os indicados, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§7º- Na hipótese prevista no §6º, caso as entidades representativas não indiquem representantes suficientes, ou indique representantes que não cumpram os requisitos previstos neste artigo, caberá a indicação pelo Chefe do Poder executivo dentre os servidores efetivos ativos ou inativos do município.

§8º- Apenas para os membros integrantes do Conselho Municipal de previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos que atendem aos critérios de certificação profissional, possuindo certificação profissional estabelecida pela Secretaria da Previdência Social, para a função desenvolvida no seu respectivo órgão, a participação nas reuniões será remunerada por gratificação de presença mensal,

percebida a título de "jeton", no valor mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente.

Acrescenta o Art. 16 que altera a Lei Complementar nº 2.168 de 28 de setembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16°- A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município – PGV, aplicada para o IPTU do exercício de 2026 não poderá resultar para o imóvel aumento no IPTU superior a 10% (dez por cento), em relação ao IPTU devido em 2025.

Parágrafo único. Os imóveis inexistentes no lançamento do IPTU de 2025 ou que tenham sofrido alteração, no decorrer do exercício de 2025, nas áreas de terreno e de construção, na utilização do imóvel ou em outro parâmetro que impacte no cálculo do imposto, o limite fixado no caput será aplicado sobre um valor de imposto ficto que seria devido em 2025, considerando:

I - Como se o imóvel existisse no lançamento do IPTU 2025;

II – Como se as alterações cadastrais já existissem no lançamento do IPTU 2025.

Gilvan Souza Santana
SOLDADO GILVAN
Reator Comissão de Justiça